



PROCESSO Nº	: 57.391-4/2021
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	: MARIA DO SOCORRO NERONE LEITE DE OLIVEIRA
ASSUNTO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

7. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

8. Considerando que o ex-servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de Concessão de Pensão atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 5.841/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar o Ato Administrativo nº 214/2021/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 28.007, em 26/05/2021, e;

b) julgar legal a planilha de cálculo de benefício de pensão, em caráter vitalício, concedido à **Sra. MARIA DO SOCORRO NERONE LEITE DE OLIVEIRA**, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. OVERDAN DIAS DE OLIVEIRA, ocorrido em 15/04/2021, transferido para a inatividade, mediante Reserva remunerada, na graduação de Segundo Sargento PM, Nível "03", lotado em Cuiabá, com fundamento no art. 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; art. 24, da Emenda Constitucional nº



103/2019; arts. 24-B, incisos I ao III, e 24-D, do Decreto-Lei nº 667/1969, alterado pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.765/1960, alterada pela Lei nº 13.954/2019; art. 3º, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual nº 541/2014; art. 126, da Lei Complementar Estadual nº 555/2014; art. 11, § único, da Instrução Normativa da Secretaria de Previdência nº 05/2020; Súmula nº 340, do Superior Tribunal de Justiça; Processo MTPREV nº 169339/2021; bem como no art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCEMT); e arts. 10, inciso XXIII, 211, inciso II, e 212, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

É a proposta de voto.

Cuiabá, 09 de novembro de 2022.

*(assinatura digital)*¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. csc